

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

- ESTADO DO PARANÁ -

RUA JOSUÉ BALTAZAR RODRIGUES, 1849 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1171

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2016.

HOMOLOGADO EM 18/04/2016

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2016, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.640.744/0001-87, neste ato representado pelo Presidente Da Câmara, José Carlos dos Santos, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a **empresa K L C CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Praça Monteiro Lobato, nº 94, Centro, Município de Lobato, Estado do Paraná, neste ato representado por seu representantes legais, **SYLVIA DE OLIVEIRA**, brasileira, natural de Colorado/PR, Divorciada, portador da cédula de identidade n. 6.076.763-7 SSP PR, expedida em : 28/08/1990 e do CPF n. 018.142.799-03, residente e domiciliado a rua Wilson de Lima Lemos, n. 867, centro, Município de Lobato, Estado do Paraná, CEP: 86.790-000 e **MARIA RITA DE OLIVEIRA**, brasileira, natural de Est. de Minas Gerais, casada, aposentada, portador da cédula de identidade n. 6.298.886-0 SSP PR, expedida em : 19/06/1991 e do CPF n. 723.747.309-30, residente e domiciliado a rua Duque de Caxias, sn, centro, Município de Lobato, Estado do Paraná, CEP: 86.790-000 doravante denominados de **CONTRATADA**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços nº 01/2016, celebram este Contrato mediante as seguintes Cláusulas: e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços na elaboração, organização e aplicação de Concurso Público, para provimento do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Alto Paraíso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital Tomada de Preços nº 01/2016, juntamente com seus anexos e a proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaindo sobre a **CONTRATADA** a responsabilidade pelo serviço executado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de execução do presente Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do presente Contrato é ate 31 de Dezembro de 2016, contados a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA– DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

- ESTADO DO PARANÁ -

RUA JOSUÉ BALTAZAR RODRIGUES, 1849 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1171

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das obrigações já especificadas no item 3 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das obrigações já especificadas no item 2 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

- a) prestar o serviço na forma ora ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- f) Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelos danos que causar à Administração Pública, por si, seus sucessores, representantes ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- g) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **RS 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado da seguinte forma:

- a) 50% do valor do Contrato no término das inscrições;
- b) 50% na entrega do resultado final.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

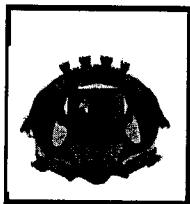
O preço estabelecido no presente Contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTES DE RECURSOS.

As despesas para a satisfação do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e fontes de recursos:

DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
01.01.01.031.0001.2001.000	3.3.90.39.48.00.00/9	001

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

- ESTADO DO PARANÁ -

RUA JOSUÉ BALTAZAR RODRIGUES, 1849 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1171

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

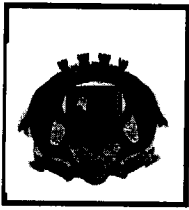
- a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvidas;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;
- c) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, pelo prazo de 30 (trinta) dias.
- e) a rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer das letras anteriormente relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais providências legais cabíveis.
- f) e demais hipóteses mencionadas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E MULTAS

No termo de Contrato de empreitada, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil ou criminal que couber:

- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à execução do Contrato.
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir quaisquer das demais obrigações contratuais.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da Câmara Municipal de Alto Paraíso, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
- d) Suspensão do direito de participar em Licitações/Contratos da Câmara Municipal de Alto Paraíso, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer suspensão, ou declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- e) A multa será cobrada pela CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.
- f) As sanções previstas nas letras anteriores, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

RUA JOSUÉ BALTAZAR RODRIGUES, 1849 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1171

No interesse da Administração, o valor contratado atualizado, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do presente Contrato será realizada nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Xambrê-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da Tomada de Preços nº 01/2016, em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

25 de abril de 2016.

.....
Câmara Municipal de Alto Paraíso
Contratante

.....
K L C - Consultoria em Gestão Pública Ltda - Me
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: